#### **CONTRATO Nº 026/2018**

Por este instrumento particular, de um lado, a empresa **ALINE MESSIAS ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.905.543/0001-01 e Inscrição Estadual nº 13.372.971-0, situada na Rua Epitácio Pessoa, nº 897, na cidade de Cláudia-MT, neste ato representada pelo sua proprietária, **ALINE MESSIAS ME**, brasileira, empresária, inscrito no RG sob nº 42.018.799-6 SSP/SP, portadora do CPF nº 322.357.588-00, residente e domiciliada na cidade de Cláudia-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF Nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, têm como justa e contratada as cláusulas especificas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93.

#### 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE ENERGIA ELETRICA NA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR VICENTE EMILIO VUOLO.

#### 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. Os serviços contratados deverão ser executados num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição da Ordem de Serviços.
- 2.2 O prazo de vigência do presente contrato é de 60(sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.
- 2.3 Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.
- 2.4 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a expedição da ordem de serviço.

#### 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 11.512,05 (onze mil quinhentos e doze reais e cinco centavos).
- 3.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 3.3 O valor do contrato é fixo e irreajustável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.
- 3.4 No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com interesse das partes, desde que transcorrido, no mínimo, 12 (doze) meses de vigência.

#### 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro da hipótese elencada no art. 2º, da Lei Municipal nº 679/2017 e art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

# 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

#### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.2 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 6.2.1 o descumprimento de gualquer das cláusulas deste Contrato;
- 6.2.2 o cometimento reiterado da falta de sua execução;
- 6.2.3 o falecimento do contratado;
- 6.2.4 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 6.2.5 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 6.3 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

## 7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### **7.1 – DO CONTRATADO:**

- a) Fornecer os serviços contidos neste Contrato, respeitando estritamentea proposta inicialmente apresentada;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer os serviços contratados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada, no Município;
- f) Fornecer um serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;
- g) Fornecer os serviços contratados conforme solicitação da Secretaria competente.

#### 7.2 - DO CONTRATANTE:

7.2.1 – Cumprir todas as Cláusulas contratuais.

#### 8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:
- 8.1.1 advertência;
- 8.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

#### 9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- 9.1 Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:
- **(97)** 05.001.12.365.0009.1015/4490.51.00.00.00 **Obras e Instalações/Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

#### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 − O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

#### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

11.2 - Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2018 e a proposta da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia - MT, 04 de Junho de 2018.

### **ALTAMIR KURTEN** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATANTE

**ALINE MESSIAS ME ALINE MESSIAS CONTRATADA** 

**Testemunhas:** 

Nome: TANIA BORGES ARAUJO

CPF:020.862.761.84

Nome: TATTIELLY THAIS DE ALMEIDA

CPF:048.884.441.02

